



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.805/2001 De 28 de maio de 2.001

Autoriza desmembramento e remembramento de lotes, e dá outras providências.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Joaquim Bifano Magalhães, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de uma área de 17,78 m² (dezessete metros quadrados e setenta e oito centímetros quadrados) do lote 01, com área inicial de 226,06 m² (duzentos e vinte e seis metros quadrados e seis centímetros quadrados) sito à Rua Cel. José Mendes, esquina com Rua Adalberto Leão, passando o referido lote a ficar com área de 208,28 m² (duzentos e oito metros quadrados e vinte e oito centímetros quadrados).

Parágrafo único. O lote 01 passa a ficar com a seguinte descrição:

- I - FRENTE: divisa com rua Cel. José Mendes, medindo 16,40 m (dezesseis metros e quarenta centímetros);
- II - LADO DIREITO: divisa com lote 02, medindo 12,70 m (doze metros e setenta centímetros);
- III - LADO ESQUERDO: divisa com Rua Adalberto Leão, medindo 12,70 m (doze metros e setenta centímetros);
- IV - FUNDO: divisa com propriedade de herdeiros de Agostinho Mendes, medindo 16,40 m (dezesseis metros e quarenta centímetros).

Art. 2º - Fica autorizado o remembramento de uma área de 17,78 m² (dezessete metros quadrados e setenta e oito centímetros quadrados), remanescente do lote 01, ao lote 02, este com área inicial de 111,80 m² (cento e onze metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), sito à Rua Cel. José Mendes, passando este a ficar com área de 129,58 m² (cento e vinte e nove metros quadrados e cinquenta e oito centímetros quadrados).

Parágrafo único. O lote 02 passa a ficar com a seguinte descrição:

- I - FRENTE: divisa com rua Cel. José Mendes, medindo 10 m (dez metros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - LADO DIREITO: divisa com propriedade de Camilo de Leles Chaves, medindo 13 m (treze metros);
- III - LADO ESQUERDO: divisa com lote 01, medindo 12,70 m (doze metros e setenta centímetros), acrescido de 0,30 m (trinta centímetros);
- IV - FUNDO: divisa com lote de herdeiros de Agostinho Mendes, medindo 8,60 m (oito metros e sessenta centímetros), acrescido de 1,40 m (um metro e quarenta centímetros).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, aos 28 de maio de 2001.


Joaquim Bifano Magalhães
Prefeito Municipal